



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

APROVADO

19ª Sessão Ordinária - 03/08/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba, a "Marcha para Jesus", tradicional manifestação religiosa e cultural realizada em nossa cidade.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a "Marcha para Jesus", manifestação realizada pelas igrejas, lideranças religiosas, famílias, voluntários e participantes de diferentes regiões da cidade, consolidando-se como manifestação pública de fé, música, oração, convivência e integração comunitária.

Parágrafo único. A manifestação de que trata esta Lei caracteriza-se como expressão de fé, devoção popular, tradição comunitária, memória coletiva, convivência social e identidade cultural do Município de Indaiatuba.

Art. 2º A "Marcha para Jesus", já integra o Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, através das Lei no. 5.922 de 19 de setembro de 2011, a ser realizada no último sábado do mês de junho.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de incentivo, valorização, preservação e divulgação da "Marcha para Jesus", especialmente voltadas a:

- I - valorizar sua relevância histórica, religiosa, cultural e comunitária;
- II - incentivar o registro e a preservação de sua memória, de seus símbolos, práticas, relatos e tradições;
- III - apoiar, na forma da legislação aplicável, ações culturais, educativas e institucionais relacionadas à manifestação;
- IV - promover a divulgação da festividade como expressão integrante da identidade cultural do Município.

*Validado em
23/08/2026
Túlio José Tomass do Couto*

0039860
PROT - CMI 3378/2026
23/06/2026 08:39
PL 118/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 22 de junho de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador

Elina Santos

*Adalberto
Almeida*

duardo

*Heitor
Albino*

*Sérgio
Teixeira*

Luiz Alberto Pereira

*Leandro
Pinto*

*Alexandre
Peres*

Othaniel Haruch



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade reconhecer a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba, em razão de sua relevância histórica, social, cultural e comunitária para a cidade.

A Marcha para Jesus integra o Calendário Oficial de Eventos do Município desde a Lei Municipal nº 5.922, de 2011, havendo registros públicos de sua realização em Indaiatuba ao menos desde 2013. Ao longo dos anos, o evento passou a reunir igrejas, lideranças religiosas, famílias, voluntários e participantes de diferentes regiões da cidade, consolidando-se como manifestação pública de fé, música, oração, convivência e integração comunitária.

Embora possua natureza religiosa, a Marcha para Jesus ultrapassa os limites internos das instituições que a organizam. Trata-se de uma expressão coletiva que ocupa espaços públicos, mobiliza diferentes denominações cristãs, promove apresentações musicais, ações de acolhimento, participação voluntária e fortalecimento de vínculos sociais. Por essa razão, seu reconhecimento como patrimônio imaterial não se confunde com privilégio religioso, mas com a valorização de uma manifestação cultural já incorporada à memória e à vida comunitária do município.

O patrimônio cultural imaterial abrange práticas, celebrações, formas de expressão e modos de viver que sejam referência para grupos formadores da sociedade. Nesse sentido, a Marcha para Jesus representa uma manifestação de identidade de parcela significativa da população indaiatubana, marcada pela continuidade, pela participação popular e pela capacidade de reunir diferentes comunidades em torno de valores como fé, paz, solidariedade, família e convivência social.

O reconhecimento proposto também está em harmonia com iniciativas já existentes em outros âmbitos. No plano federal, a Marcha para Jesus possui data nacional instituída por lei. No Estado de São Paulo, o evento já foi reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial. Assim, a presente proposta apenas reconhece, no âmbito municipal, a importância de uma manifestação que já possui presença consolidada em Indaiatuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Importante destacar que o projeto tem natureza declaratória e cultural, sem impor obrigações administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo. Seu objetivo é preservar a memória, valorizar a participação comunitária e reconhecer oficialmente a contribuição da Marcha para Jesus para a história recente e para a identidade social de Indaiatuba.

Diante do exposto, considerando a trajetória do evento, sua previsão no calendário oficial, sua continuidade no município e sua relevância para a comunidade local, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio para sua aprovação.

Indaiatuba, 22 de junho de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador

plávia Santos

GR
Denib

P
DD

V
D

duro

Alc